



DECRETO GP N° 14/2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde a que se refere o Decreto n° 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoíinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto n° 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no âmbito do município de Alagoíinha, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º. Fica determinado a divulgação do boletim com a situação epidemiológica do município, diariamente as 19:30h, sendo essa a fonte confiável das informações do município.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, o funcionamento de todo o comércio de Alagoinha – PE.

§1º. As medidas restritivas previstas no Art. 3º, desta portaria não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população e dos animais, inclusive padarias, feiras livres de alimentos, mercados e supermercados, Pet Shop, comércio de Ração Animal, farmácias, Posto de Combustível, borracharia e depósito de gás e congêneres.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares e demais pontos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente pra entregas em domicilio.

§3º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Fica suspenso a atividade de todos os templos religiosos no âmbito do município de forma presencial.

Art. 5º Os bancos, casas lotéricas ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, devendo apenas entrar nas agencias um quantitativo que não infrinja o presente decreto para não causar prejuízo à saúde, tanto dos clientes como dos funcionários.

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput, deverá disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.

§2º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Os supermercados, mercados, mercadinhos e similares, padarias e farmácias no âmbito do município, deverão funcionar com uma quantidade reduzida de clientes, sendo o limite máximo de 10 clientes para supermercado, 05 clientes para mercados, mercadinhos e similares, 05 clientes para padarias e 03 clientes para farmácias.

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput, deverá disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.

§2º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoinha, 20 de março de 2020.

**Uilas Leal da Silva**  
**Prefeito**